



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

Lei nº 13/2009 de 24 de Setembro de 2009.

**Autoriza o Poder Executivo a contribuir
Mensalmente com a Frente Municipalista
do Sul do Ceara - FRENTE SUL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Frente Municipalista do Sul do Ceará.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Arneiroz nas esferas administrativas do Estado do Ceará e na União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgão normativos de execução e de controle para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentação da gestão pública;

III - Representar os municípios em eventos de âmbito estadual e federal;

IV – Desenvolver ações comuns com vista ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral anual.

Parágrafo Único – Ficam autorizadas as contribuições extras, desde que justificadas as necessidades das mesmas.

Art.4º - Os recursos para atender às despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 24 de Setembro de 2009.


ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL